



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados**

DOQ 105 ANO IV

LEI Nº 1799-24 DE 07 DE JUNHO DE 2024.

AUTORES: VER. ANA LUCIA ALVES BENEDITO

VER. THOMAS JEFFERSON ALVES

“Assegura ao indivíduo com fibromialgia os Direitos e benefícios previstos na legislação do Município de Queimados para a pessoa com deficiência”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - O indivíduo com fibromialgia que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, equipara-se e fará jus aos direitos e benefícios para a pessoa com deficiência no Município de Queimados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O**